ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 85

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **252/2020**

AUTOR: Deputado **ZÉ ROBERTO LULA**

ASSUNTO: Institui o Codigo Estadual de Defesa do Consumidor de Tocantins e adota outras providências.

RELATOR: Deputado **RICARDO AYRES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇAO, JUSTIÇA E REDAÇAO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei, de autoria do Deputado Zé Roberto Lula, que Institui o Codigo Estadual de Defesa do Consumidor de Tocantins e adota outras providências.

O projeto tem por escopo tornar conhecida pelos cidadãos tocantinenses a legislação consumerista. E, tambem proporcionar a sociedade, por meio sistématico da materia, dominar com precisão e segurança, os dispositivos vigentes e os revogados.

Complementa o Autor que com a sistemacidade da maéria irá conferir maior segurança juridica, reduzindo conflitos e colocar fim a enorme dificuldade em harmonizar as diversas legislações consumeristas do Estado do Tocantins.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Instada a manifestar-se, a douta Procuradoria desta Casa houve por bem opinar pela rejeição do Projeto de Lei não ter amparo constitucional e legal para sua regular tramitação.

É o relatório.

COASC-AL
Fls. 86

II – VOTO

Não obstante, o intuito meritório da presente proposta, esta não preenche os requisitos de constitucionalidade para sua aprovação, em decorrência da inobservância às regras de distribuição de competências legislativas que são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito.

Da análise da proposta, verifica-se que no decorrer do texto normativo, há dispositivos que maculam o texto constitucional. Pois bem, no tocante aos arts. 105, 106, 107, 108, 109 que vedam às operadoras de planos e seguros de saúde a exigência de caução e honorários médicos e obrigam-nas a procurarem vagas em unidades conveniadas que atendam os pacientes assegurado, tais dispositivos constituem usurpação da esfera de competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil, contratual e política de seguros (art. 22, I e VII, da CF).

Percebe-se, portanto, que, a pretexto de legislar sobre Direito do Consumidor, o legislador estadual, acabou por invadir competência privativa da União ao dispor sobre telefonia, internet e tv por assinatura (art. 22, IV da CF/88), como dispostos nos arts 172 a 179, que padecem de inconstitucionalidade formal.

Além do mais, a proposição ainda traz em seu bojo regramento sobre a instituição do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, dispondo sobre sua finalidade e os recursos que o compõem, disciplinando matéria afeta à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, consoante disposto no art. 27, §1º, alíneas "b" e "f" da Constituição Estadual.

Há, ainda, outros dispositivos que tratam de matérias afetas aos municípios (art. 55, 70, 71, 72, 139, 159 e 160), ao legislar dobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal).

Ante o exposto, apesar de se reconhecer a relevância social da presente proposição, entendo estar o Projeto de Lei nº **252/2020** maculado por vício insanável de iniciativa, pelo que, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** da matéria por manifestar inconstitucionalidade.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**

Relator

COASC-AL
Fls. 87

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) Ricardo Ayres referente ao(a) P.L nº 252/2020, na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se Arquivo

Sala das Comissões, 07 de julho de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETVOS

Dep. **CLAUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

SC-AL
Fls. 86

Ofício n.º 116/2021

Palmas, 07 de julho de 2021.

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o PL. nº 252/2020, de autoria do Senhor Deputado **Zé Roberto Lula** que "Institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Tocantins e adota outras providências', deliberado na Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** em 07 de julho de 2021 pelo Arquivamento. Conforme cópia do parecer em anexo. Caso haja interesse, recorra no prazo legal, conforme o art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Senhor
Deputado **ZÉ ROBERTO LULA**
Assembleia Legislativa do Tocantins
NESTA

Gab. Dep. Zé Roberto
Recebi em, 02/03/2021
As 11:09 horas
Ass.